

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Tipo	Nº	Requisitante	Gestor	Município
CF	PE 009/2018	Assessoria de Informática	Dario Wiston	Belo Horizonte/MG

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS - SENAR-AR/MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. do Contorno, 1771 – B. Floresta – Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.189/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente, **Antônio do Carmo Neves**, inscrito no CPF sob o nº 113.533.686-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** com sede na Rua Marina La Regina, 227, 3º Andar – Município de Poá/SP, Cep. 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, neste ato representada por **Alessandra Junqueira Coimbra**, inscrito no CPF sob o nº 980.185.906-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2018**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, aprovado pela Resolução 001/CD, de 22/02/2006, publicada no DOU de 23/02/2006, e pelo TCU – Decisão 461/98, e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a aquisição e renovação de licenciamento e direito de uso dos seguintes pacotes de software: **LOTE 01- Renovação e Aquisição do Software Adobe Photoshop- Software para edição de imagens e vídeos** (renovação por 3 anos de pacotes ativos e aquisição de novos), conforme determina o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2018**, seus anexos e proposta da CONTRATADA, datada de 03/05/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA GARANTIA

2.1- A garantia será de 3 (três) anos emitida pelo fabricante dos equipamentos constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1– A vigência deste Contrato é de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato.

3.2– Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e havendo concordância mútua das partes, poderá o prazo deste Contrato ser prorrogado, mediante celebração do competente Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1– Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais pactuadas neste instrumento:

4.1.1– Entregar o objeto deste Contrato, no prazo e condições previstas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2018.

4.1.2- Emitir junto ao fabricante o termo de licença dentro do prazo determinado;

4.1.3– Responder, nos termos da legislação pertinente, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo de demais disposições legais.

4.1.4– Fornecer informações referente a renovação e aquisição das licenças.

4.1.5– Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

4.1.6– Responsabilizar-se integralmente pela legitimidade das garantias contratadas, nos termos da legislação vigente, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes da legislação vigente.

4.1.7- Fornecer garantia de 3 (três) anos contados da assinatura do contrato, referente a falhas apresentadas no software.

4.1.8– Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, tais como transporte, materiais, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, carga e descarga etc.

4.1.9– Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pelo fornecimento do objeto contratado.

4.1.10– Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.1.11– Responder nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.1.12– Não subcontratar a execução do objeto deste Contrato (total ou parcialmente), sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.1.13– Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos na entrega do objeto deste Contrato, resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução.

4.1.13.1– A fiscalização ou acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.14– Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer evento que influencie no bom andamento da execução deste Contrato.

4.1.15- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Termo até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do inicial do Contrato.

4.1.16– Manter, durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº009/2018.

4.1.17– Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, mediante a **apresentação de:** **a)** certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

4.1.18– Não negociar os créditos oriundos desta contratação, em qualquer modalidade com bancos, terceiros ou através de “factoring”, sob pena de lhe ser aplicada as penalidades cabíveis.

4.2– Constituem obrigações e responsabilidades do SENAR-AR/MG, além das demais pactuadas neste instrumento:

4.2.1– Recusar o recebimento do produto, se porventura, lhe for entregue em desacordo com o exigido.

4.2.2– Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a execução do Contrato.

4.2.3– Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente Contrato, após o devido aceite do bem entregue.

4.2.4– Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1– O **valor total** do presente Contrato é de **R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).**

5.1.1- O valor unitário dos itens são:

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITARIO
1	RENOVAÇÃO: Licenças de uso do Software Adobe Photoshop CC (Acadêmica) com assinatura válida por 3 (três) anos e suporte. Sistema Operacional: Multiplataforma Part Number: 65224659BB01A12	4	R\$ 1.726,90
	AQUISIÇÃO: Licenças de uso do Software Adobe Premiere Pro (Acadêmica) com assinatura válida por 3 (três) anos e suporte. Sistema Operacional: Multiplataforma Part Number:	3	R\$ 1.727,00
	AQUISIÇÃO: Licenças de uso do Software Adobe Illustrator (Acadêmica) com assinatura válida por 3 (três) anos e suporte. Sistema Operacional: Multiplataforma Part Number:	3	R\$1.726,90
	AQUISIÇÃO: Licenças de uso do Software Adobe After Effects (Acadêmica) com assinatura válida por 3 (três) anos e suporte. Sistema Operacional: Multiplataforma Part Number:	3	R\$ 1.726,90

5.2– No preço ofertado já estão incluídas todas as despesas e encargos (diretos e indiretos), inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto do presente instrumento, inclusive: frete, carga/descarga, lucro, seguro, transporte, material e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento correrão por conta e risco da CONTRATADA, constituindo assim, o preço ofertado na proposta, a única remuneração pelo fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1– O prazo de entrega do objeto deste Contrato é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura deste Contrato.

6.2– **O documento comprovando a renovação e/ou aquisição da licença deverá ser entregue ao Sr. Dario Wiston, podendo ser feito via e-mail (dariojr@faemg.org.br) ou através do site do fabricante.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1– O pagamento dar-se-á através de boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE (**BANCO: Bradesco, AGÊNCIA: 3381-2, CONTA CORRENTE: 145-955-4**), no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados a partir do efetivo recebimento da **Nota Fiscal** (impressa ou eletrônica), **aceite** pelo CONTRATANTE e fornecimento total do objeto deste Edital.

7.1.1– Não serão aceitas cobranças de títulos negociados com terceiros, inclusive *factoring*.

7.1.2– A Nota Fiscal (impressa ou eletrônica), somente poderá ser emitida quando ocorrer a entrega dos produtos nos termos do pactuado neste Contrato.

7.1.3– A nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: informatica@senarminas.org.br, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento estipulado na cláusula 7.1, à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo CONTRATANTE.

7.2– Não será considerado, para efeito de pagamento, a entrega parcial do objeto ou em desconformidade com o pactuado neste Contrato.

7.3– A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante apresentação de cópia de: **a)** certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da

união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

7.4– Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 6.1 fluirá a partir da respectiva regularização, sem a incidência de juros, multas e/ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO/GESTÃO

8.1– A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, através de seu Gestor do Contrato, a quem competira anotar em registro próprio e comunicar ao Setor Responsável toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do Contrato para adoção das providencias cabíveis.

CLÁUSULA NONA – ORIGEM DOS RECURSOS

9.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2018 do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1– O SENAR-AR/MG poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Ceder este Contrato a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, do SENAR-AR/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1– Havendo o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

a) **Pelo atraso na entrega do objeto** desta licitação, conforme prazo constante no Anexo I, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a.1) Advertência;
- a.2) Até 03 (três) dias de atraso – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- a.3) Até 10 (dez) dias de atraso – multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

a.4) Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ocorrer a **rescisão imediata** do Contrato, cumulada com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato a ser cumprido e a suspensão de licitar e/ou contratar com o SENAR, pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas/defeitos detectados no fornecimento do(s) objeto (s) deste Contrato, entendendo-se como recusa o não atendimento efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição – multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Ocorrendo qualquer outra irregularidade por parte da CONTRATADA no que se refere ao adimplemento das obrigações assumidas, a mesma estará sujeita às seguintes penalidades, cumuladas ou não, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

c.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

c.2) Rescisão unilateral do contrato pelo SENAR-AR/MG;

c.3) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.2– A contratante que não mantiver sua proposta; não assinar o contrato no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, comportar-se de modo inidôneo; negociar com bancos, terceiros ou através de “factoring”, os créditos oriundos desta contratação e/ou ainda, em função desta negociação, submeter o nome do SENAR-AR/MG ou de seus representantes, a protesto de títulos, cobranças indevidas etc; apresentar documentação falsa; manter cadastro desatualizado junto ao SENAR-AR/MG; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal; deixar de entregar a documentação exigida no certame; retardar imotivadamente o fornecimento do objeto deste Contrato; fraudar de qualquer forma a execução deste Contrato e/ou não cumprir com a execução do Contrato será punida com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou impedida de contratar ou licitar com o SENAR-AR/MG pelo prazo de até 2 (dois) anos, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG.

11.3– Havendo a aplicação de multa, em qualquer dos casos, será descontada sobre o valor total da nota fiscal/fatura no ato do pagamento.

11.4– Não havendo valores a serem pagos, a multa poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente. Se o valor do pagamento for ainda, insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, podendo a diferença ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.5– Na aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, contados da respectiva intimação.

11.6– As sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENAR poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa.

11.7– Independentemente das sanções retro a CONTRATADA poderá se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

12.1– Nenhuma omissão ou demora por parte do CONTRATANTE em exercer qualquer direito estabelecido neste Contrato ou previsto em lei, deverá operar ou se constituir renúncia a este.

12.2– Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo CONTRATANTE, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

12.3– Nenhuma aceitação do objeto da licitação ou pagamentos efetuados nos termos do Contrato desobrigará a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– FORO

13.1– Para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias resultantes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E estando as partes certas e ajustadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2018.

Antônio do Carmo Neves
Superintendente

Alexssandra Junqueira Coimbra
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

